DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3780/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14926/2014
PROTOCOLO	: 1534864
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 266/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2014
CONTRATADA	: MOLINA & CAMPOS LTDA. - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM
VALOR	: R$ 60.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 148/2014**, formalização contratual e execução financeira do **Contrato nº 266/2014** (peça digital 15) firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Três Lagoas/MS**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, e, de outro lado, a empresa **Molina & Campos Ltda. - EPP**.

O objeto do Contrato em comento é a aquisição de materiais de enfermagem para atender as Unidades de Saúde, no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vigência de 02 (dois) meses, contados a partir de 19 de julho de 2014, da data de sua assinatura.

Em exame à documentação que compõe os autos, a equipe de auxílio técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo proferiu a Análise "ANA-3ICE-2128/2016" (peça digital 29), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e da sua execução financeira, ressalvando quanto à intempestividade na remessa dos documentos referentes à execução financeira do Contrato a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido, o ilustre representante do Ministério Público de exarou o Parecer "PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 4313/2016" (peça digital 30), opinando pelo julgamento da legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 148/2014, formalização contratual e execução financeira do Contrato Administrativo nº 266/2014, bem como de seus 1º e 2º Aditivos, nos termos do artigo 120, I, II e III, alínea "a", e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

O Contrato Administrativo nº 266/2014 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Quanto aos Termos Aditivos ao Contrato nº 266/2014 em questão, todos se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, mais especificamente os artigos 60 e 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações, estando igualmente de acordo com as determinações normativas deste Tribunal.

Em relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato em tela estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 71.724,89 (setenta e um mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Por fim, com relação à intempestividade na remessa dos documentos referentes à execução contratual, considero que o atraso possa ser contemporizado, tendo em vista a devida prestação de contas, bem como o montante de documentos apresentados, resultando em uma recomendação à Administração para que observe com mais afinco aos prazos estabelecidos em lei, sob pena de multa em caso de reincidência.

Ante o exposto, apoiado na Análise elaborada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo, em partes, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas,

DECIDO:

1. Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 148/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato nº 266/2014, bem como da formalização de seus 1º e 2º Termos Aditivos, pois estão em consonância com as disposições da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº 4.320/64 e demais legislação vigente, com fulcro no artigo 120, I, II e III, alínea "a", e parágrafo 4º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc